LEI N.º 089/99 DE 13 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Saúde da Família como Estratégia de Atendimento Básico à Saúde no Município.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput do artigo refere-se ao Programa de Saúde da Família preconizado pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 12 de junho de 1999.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Dessa de Lima
Secretário Administrativo